



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13325/13*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Eduardo Fernandes de Andrade

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03668/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiários(a):**
  - 2.1. Nome: Enide Ferreira Ruffo Lycarião.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: José Pereira do Nascimento Santos.
  - 3.2. Cargo: Auditor Fiscal.
  - 3.3. Matrícula: 34.849-0.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado Receita.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 405/2010):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 11 de agosto de 2010.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 19 de agosto de 2010.
  - 4.5. Valor: R\$ 6.027,74.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 36/38), verificou a ausência da documentação sobre a aposentadoria do servidor falecido. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 16533/14), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 52/53).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13325/13*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13325/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora ENIDE FERREIRA LUFFO LYCARIÃO (**Portaria – P – 405/2010**), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, Auditor Fiscal, matrícula 34.849-0, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 10/11).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO